

alínea a) e 202.º, alínea b), todos do Código Penal, praticado em 12 de Fevereiro de 2000, por despacho de 8 de Março de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em tribunal.

9 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paramês*. — A Oficial de Justiça, *Natalina Pereira*.

6.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 4984/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito da 3.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 194/99.6SALS.B, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge Marques Jesus, filho de Alberto Jorge Sá de Jesus e de Isabel Maria Marques Jesus, nascido em 6 de Abril de 1979, com domicílio no Caminho das Areias, 8700-000 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º n.º 2, alínea e) do Código Penal, praticado em 6 de Dezembro de 1999, por despacho de 21 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Março de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — O Oficial de Justiça, *Guilherme Nogueira*.

7.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 4985/2005 — AP. — O Dr. Fernando Ventura, juiz de direito da 1.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 258/03.3TCLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Eduardo Costa Varela, filho de Eduardo Gomes Varela e de Irene Maria Baião da Costa, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Novembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12640405, com domicílio no sítio da Canada, 5, Conceição de Faro, 8005-000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, do Código Penal, praticado em 24 de Outubro de 1999, por despacho de 7 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Leal*.

8.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 4986/2005 — AP. — O Dr. Carlos Lopes Alexandre, juiz de direito da 2.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 80/05.2TCLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Miguel da Silva Rocha, filho de José Anjos Rocha e de Maria Antonieta Teixeira Silva Rocha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Junho de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12824035, com domicílio no Bairro das Furnas, Rua de Francisco Santos, lote 39 rés-do-chão esquerdo, 1500 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 5 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Lopes Alexandre*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 4987/2005 — AP. — O Dr. Carlos Lopes Alexandre, juiz de direito da 2.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1400/93.6TDL.SB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Juvenal de Brito, filho de José Semedo e de Bela de Brito, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 14 de Maio de 1962, solteiro, com domicílio na Quinta do Outeiro, 7, Cova da Moura, 2700-000, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 20 de Fevereiro de 1993, por despacho de 7 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

7 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Lopes Alexandre*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 4988/2005 — AP. — O Dr. Carlos Lopes Alexandre, juiz de direito da 2.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 882/02.1PBL.SB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alexandre Barilimbé Mendes, filho de Formoso Mendes e de Páscoa Gomes, de nacionalidade guineense, nascido em 21 de Abril de 1968, solteiro, com domicílio na Rua de Gil Vicente, lote 1, 2.º esquerdo, 2675-364 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea f), do Código Penal, praticado em 2 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Lopes Alexandre*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 4989/2005 — AP. — O Dr. Carlos Lopes Alexandre, juiz de direito da 2.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 882/02.1PBL.SB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Rkia Mazouzi, filha de Ali Mazouzi e de Fátima Bouni, de nacionalidade marroquina, nascida em 12 de Julho de 1964, solteira, com domicílio na Rua de Regueirão dos Anjos, 86, 3.º esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea f), do Código Penal, praticado em 2 de Outubro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 8 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Lopes Alexandre*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 4990/2005 — AP. — O Dr. João Bártolo, juiz de direito da 1.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1779/96.8JDL.SB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Cristina Fernandes Araújo, filha de Pedro Ruiivo de Araújo e de Maria Vitória Fernandes dos Santos Araújo, de nacionalidade portuguesa, nascida em 3 de Junho de 1963, casada, titular do bilhete de identidade n.º 6586398, com domicílio na Rua das Talharinhas, 71, Sanfins, Paços de Ferreira, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e

punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea b) e 3 do Código Penal, praticado em 5 de Outubro de 1995 e em concurso real um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado na mesma data, por despacho de 15 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido notificada e prestado termo de identidade e residência (artigo 196.º do Código do Processo Penal).

15 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *João Bártolo*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Lajas*.

Aviso de contumácia n.º 4991/2005 — AP. — O Dr. José Reis, juiz de direito da 3.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 108/05.6TCLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Mendes Tavares, filho de José Mendes Tavares e de Maria Ramos Varela, natural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Maio de 1952, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10973052, com domicílio na Quinta da Lage, Largo do Zinco, 375, 2700-000 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 26.º e 256.º, n.ºs 1, alínea a) e 3 do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *José Reis*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Aviso de contumácia n.º 4992/2005 — AP. — O Dr. José Reis, juiz de direito da 3.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 108/05.6TCLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Armindo Mendes da Veiga, filho de Carlos Mendes da Veiga e de Matilde Lopes Borges, natural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Junho de 1956, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 12442206, com domicílio no Bairro de Santa Filomena-M, 13-A, Mira, 2700-000 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 26.º e 256.º, n.ºs 1, alínea a) e 3 do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *José Reis*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso de contumácia n.º 4993/2005 — AP. — O Dr. Agostinho Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2301/03.7TBLE, pendente neste Tribunal, contra o arguido Sandro Ressurreição Lourenço, filho de António Cavaco Lourenço e de Elisa da Ressurreição Lourenço, nascido em 23 de Junho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12480783, com domicílio na Avenida da Bela Vista, loja 16, 22, Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 2, alínea b) do Código Penal, praticado em 1996, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos ter-

mos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Agostinho Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

Aviso de contumácia n.º 4994/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 408/02.7TALLE, pendente neste Tribunal, contra o arguido Edilson Gomes, filho de Júlio Gomes e de Maria Augusta Vaz, de nacionalidade guineense, nascido em 28 de Outubro de 1972, solteiro, titular do passaporte n.º 179519, com domicílio na Rua de São João, 37, 8125-000 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 6 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Setembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Agostinho Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

Aviso de contumácia n.º 4995/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 939/04.4TBLE, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Fátima Viegas Bettencourt S. R. Dantas, filha de Isalino Bettencourt Santos e de Maria Emília dos Santos de Bettencourt Santos, natural de Sé, Faro, de nacionalidade portuguesa, nascida em 26 de Janeiro de 1958, com identificação fiscal n.º 157889378, titular do bilhete de identidade n.º 4855342, com domicílio na Rua dos Lusíadas, 11, Quinta Nova de São Roque, 2675 Santo Antão do Tojal, por se encontrar acusada da prática de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), e alínea a), do Decreto-Lei n.º 20-A/90, actualmente previsto e punido nos termos do artigo 103.º, n.º 1, alínea c), conjugado com os artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 15, de 5 de Junho, praticado em 2 de Setembro de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 14 de Junho de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

7 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

Aviso de contumácia n.º 4996/2005 — AP. — O Dr. Agostinho Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 271/01.5GDLE, pendente neste Tribunal, contra o arguido Garcia Monteiro, filho de Eduardo Monteiro e de Dona Adelaida, de nacionalidade angolana, nascido em 6 de Janeiro de 1968, solteiro, cartão profissional n.º 205803741, com domicílio no Edifício Dunas, 7, 7.º, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 22 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Agostinho Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.